



**PREFEITURA DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
" Cidade das Conchas "

**LEI Nº 1217, DE 13 DE ABRIL DE 2006.**

(Autoria: Vereador Léo Professor)

***Disciplina o trânsito de veículos nas vias públicas que especifica.***

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O trânsito de veículos na Rua Simão Bassul e na Avenida Espírito Santo passa a ter sentido único, obedecendo ao seguinte fluxo:

I - Rua Simão Bassul, no sentido da Avenida Izaias Scherrer até o Hospital Municipal;

II - Avenida Espírito Santo, no sentido do Hospital Municipal até a Avenida Izaias Scherrer.

Parágrafo único. Nas vias públicas de que trata este artigo somente é permitido o estacionamento de veículos em um dos lados.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a sinalização adequada nas vias públicas de que trata esta lei, no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 13 de Abril de 2006.

  
VALTER LUIZ POTRATZ  
Prefeito

Registrado e publicado nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 13.04.06  
ABRIL 2006  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

Praça Cidade das Conchas, 40 – Centro – Piúma ES – (28) 3520-1611